



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 04 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº505, Pág. 1

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

**CONSIDERANDO** a autorização da Presidência deste Tribunal, as fls. 03 e 04, do Processo Administrativo nº 5568/2012;

**CONSIDERANDO** o Parecer de nº 409/2012 – DJUR, constante nos autos;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para inscrição dos servidores Eduardo Mousse Abinader e Álvaro Ramos de Medeiros Raposo, deste Tribunal de Contas, no evento "CONTRATOS DE SERVIÇOS DE TI" a ser ministrado, no período de 15 a 17 de outubro de 2012, na cidade de Boa Vista/RR, que será realizado pela empresa APRIMORA TREINAMENTOS, CNPJ nº 09.588.954/0001-31, situado à SGAS Qd 910, bl. A, sala 207 – Brasília/DF. O valor total das inscrições é de R\$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de outubro de 2012.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização das inscrições no evento "CONTRATOS DE SERVIÇOS DE TI".

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de outubro de 2012.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente

PROCESSO: 1377/2012

**ASSUNTO:** Inscrição do Servidor JOSÉ ALFREDO PAULA DE SÁ MONTEIRO no evento "XXVI CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO", a ser ministrado pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, no período de 19 a 21.11.12

## Despacho de Inexigibilidade de Licitação

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, considerando a competência que lhe foi atribuída pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas, nos termos dos incisos IX e XIX da Resolução 04/2002 (RITCE);

**CONSIDERANDO** a autorização de Sua Excelência o Senhor Conselheiro - Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, na dicção do inciso VI, do artigo 13, da Lei 9666/93;

**CONSIDERANDO** as manifestações do Departamento Jurídico e da Secretaria de Controle Interno constantes dos autos.

### RESOLVE:

I – **RECONHECER** a situação de inexigibilidade de licitação espelhada nos autos, com fulcro no inciso II, do artigo. 25 c/c o inciso VI, do artigo 13, ambos da Lei 8666/93, em favor do **Instituto Brasileiro de Direito Administrativo**, CNPJ nº 29.419.181/0001-77, situada a Rua Senador Paulo Egidio, 72 – 12º andar – Conjunto 1212 – centro – São Paulo/SP;

II- **ADJUDICAR** em favor do **Instituto Brasileiro de Direito Administrativo**, o valor de **R\$ 990,00 (NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)**, relativo à inscrição do servidor **JOSÉ ALFREDO PAULA DE SÁ MONTEIRO**, no curso em referência;

III – **DETERMINAR** à DORF a emissão da respectiva Nota de Empenho à adjudicatária, no Programa de Trabalho 01.032.0056.2128 – fonte 480 – Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros, devendo o pagamento e a liquidação só ocorrer após o encerramento do treinamento, com o devido atestado por parte do servidor supracitado;

IV – **ENCAMINHAR** o presente despacho, à consideração superior do Excelentíssimo Senhor Conselheiro - Presidente do Tribunal de Contas, para, querendo, ratificar o presente despacho como ordena o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de outubro de 2012.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração

## DESPACHO RATIFICADOR

Em face do que estabelece o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o despacho de inexigibilidade de licitação exarado pelo Senhor Secretário-Geral de Administração do TCE-AM, para a contratação do **Instituto Brasileiro de Direito Administrativo** e determino a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, para que adquira a necessária eficácia.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 04 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº505, Pág. 2

## DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº 5641/2012-** Recurso de Reconsideração Interposto pelos Srs. JOÃO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, Prefeito em exercício e CLÁUDIO JOSÉ SILVA DE ALBUQUERQUE, Presidente da Comissão Especial de Licitação, referente ao Processo nº 5408/2012.

**DESPACHO:**Recurso de Reconsideração ADMITO, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de outubro de 2012.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de outubro de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 34ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.**

1- PROCESSO TCE nº 1285/2010.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Espécie:** Estágio Probatório.

4- **Parte:** Sra. Juliana Narjara Libório dos Santos, Assistente de Controle Externo "A", matrícula nº 1078-2B, aprovada no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

5- **Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 74).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

7- **DECISÃO Nº 219/2012-** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório da servidora Juliana Narjara Libório dos Santos e, consequentemente efetivá-la no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo a interessada ser cientificada desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

08- **Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- **Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 1297/2010.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Espécie:** Estágio Probatório.

4-**Parte:** Sra. Ivelize Silva de Souza, Matrícula nº 1324-2A, Assistente de Controle Externo "A", aprovada no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

5-**Unidade Administrativa:** Relatório Final (fl. 75).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

7- **DECISÃO Nº 220/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X c/c art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de aprovar o estágio probatório da servidora **Ivelize Silva de Souza** e, consequentemente efetivá-la no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo a interessada ser cientificada desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

08-**Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09-**Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 1286/2010.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Espécie:** Estágio Probatório.

4-**Parte:** Sra. Márcia Regina de Oliveira Alfaia, Matrícula nº 1345-5A, Analista Técnico de Controle Externo "A", aprovada no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

5-**Comissão de Avaliação de Desempenho-** Relatório Final (fl. 98).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

7- **DECISÃO Nº 221/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidora Márcia Regina de Oliveira Alfaia e, consequentemente efetivá-la no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo a interessada ser cientificada desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

08- **Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- **Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 1262/2010.

2- **Natureza:** Administrativo.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 04 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº505, Pág. 3

3- **Espécie:** Estágio Probatório.

4-**Parte:** Sra. Daniele de Oliveira Garcia, Matrícula nº 1318-8A, Assistente de Controle Externo "A", aprovada no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

5-**Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 74).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

7- **DECISÃO Nº 222/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X c/c art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de aprovar o estágio probatório da servidora **Daniele de Oliveira Garcia** e, conseqüentemente efetivá-la no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo a interessada ser cientificada desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

08-**Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09-**Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

1- **PROCESSO TCE nº 1320/2010.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Espécie:** Estágio Probatório.

4-**Parte:** Sra. Vanessa de Queiroz Rocha, Matrícula nº 1366-8A, Analista Técnico de Controle Externo "A", aprovada no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

5-**Unidade Administrativa:** Relatório Final (fl. 176).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

7- **DECISÃO Nº 223/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X c/c art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de aprovar o estágio probatório da servidora **Vanessa de Queiroz Rocha** e, conseqüentemente efetivá-la no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo a interessada ser cientificada desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

08-**Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09-**Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

1- **PROCESSO TCE nº 1309/2010.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Espécie:** Estágio Probatório.

4- **Parte:** Sr. Ronigley Gonçalves de Oliveira Mendonça, Analista Técnico de Controle Externo "A", matrícula nº 1337-4A, aprovado no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

5- **Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 179).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

7- **DECISÃO Nº 229/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidor Ronigley Gonçalves de Oliveira Mendonça e, conseqüentemente efetivá-lo no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo o interessado ser cientificado desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

08- **Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- **Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

1- **PROCESSO TCE nº 1308/2010.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Espécie:** Estágio Probatório.

4- **Parte:** Sr. Maurinei Marcos dos Santos, Analista Técnico de Controle Externo "A", matrícula nº 1341-2A, aprovado no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

5- **Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 99).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

7- **DECISÃO Nº 230/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidor Maurinei Marcos dos Santos e, conseqüentemente efetivá-lo no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo o interessado ser cientificado desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

08- **Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- **Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

1- **PROCESSO TCE nº 1232/2010.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Espécie:** Estágio Probatório.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 04 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº505, Pág. 4

**4- Parte:** Sr. Rayglon Alencar Bertoldo, Assistente de Controle Externo "A", matrícula nº 1323-4A, aprovado no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

**5- Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 91).

**6- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

**7- DECISÃO Nº 231/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidor Rayglon Alencar Bertoldo e, conseqüentemente efetivá-lo no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo o interessado ser cientificado desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

**08- Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**09- Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

**1- PROCESSO TCE nº 1305/2010.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Espécie:** Estágio Probatório.

**4- Parte:** Sr. Carlos Alberto Guedes da Silva Júnior, Assistente de Controle Externo "A", matrícula nº 1369-2A, aprovado no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

**5- Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 107).

**6- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

**7- DECISÃO Nº 232/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidor Carlos Alberto Guedes da Silva Júnior e, conseqüentemente efetivá-lo no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo o interessado ser cientificado desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

**8- Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**9- Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

**1- PROCESSO TCE nº 1255/2010.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Espécie:** Estágio Probatório.

**4- Parte:** Sr. Leonardo de Araújo Bezerra, Assistente de Controle Externo "A", matrícula nº 1388-9A, aprovado no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

**5- Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 85).

**6- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

**7- DECISÃO Nº 233/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidor Leonardo de Araújo Bezerra e, conseqüentemente efetivá-lo no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo o interessado ser cientificado desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

**8- Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**9- Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

**1- PROCESSO TCE nº 1329/2010.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Espécie:** Estágio Probatório.

**4- Parte:** Sr. Roberto Lopes Krichanã da Silva, Assistente de Controle Externo "A", matrícula nº 1319-6A, aprovado no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

**5- Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 99).

**6- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

**7- DECISÃO Nº 234/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidor Roberto Lopes Krichanã da Silva e, conseqüentemente efetivá-lo no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo o interessado ser cientificado desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

**8- Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**9- Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

**1- PROCESSO TCE nº 1323/2010.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Espécie:** Estágio Probatório.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 04 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº505, Pág. 5

4- **Parte:** Sr. Saulo Diego Soares Gomes, Assistente de Controle Externo "A", matrícula nº 1390-0A, aprovado no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

5- **Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 78).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

7- **DECISÃO Nº 235/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidor Saulo Diego Soares Gomes e, conseqüentemente efetivá-lo no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo o interessado ser cientificado desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

8- **Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- **Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

1- **PROCESSO TCE nº 1328/2010.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Espécie:** Estágio Probatório.

4- **Parte:** Sr. Valdilson Monteiro Moreira, Analista Técnico de Controle Externo "A", matrícula nº 1365-0A, aprovado no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

5- **Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 103).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

7- **DECISÃO Nº 236/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidor Valdilson Monteiro Moreira e, conseqüentemente efetivá-lo no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo o interessado ser cientificado desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

8- **Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- **Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

1- **PROCESSO TCE nº 1252/2010.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Espécie:** Estágio Probatório.

4- **Parte:** Sr. Sandelmo Albuquerque, Analista Técnico de Controle Externo "A", matrícula nº 1340-4A, aprovado no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

5- **Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 134).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

7- **DECISÃO Nº 237/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidor Sandelmo Albuquerque, e conseqüentemente efetivá-lo no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo o interessado ser cientificado desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

08- **Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- **Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

1- **PROCESSO TCE nº 1321/2010.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Espécie:** Estágio Probatório.

4- **Parte:** Sr. Diego Quadros de Oliveira, Analista Técnico de Controle Externo "A", matrícula nº 1331-5A, aprovado no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

5- **Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 103).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

7- **DECISÃO Nº 238/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidor Diego Quadros de Oliveira e, conseqüentemente efetivá-lo no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo o interessado ser cientificado desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

08- **Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- **Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

1- **PROCESSO TCE nº 1250/2010.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Espécie:** Estágio Probatório.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 04 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº505, Pág. 6

**4- Parte:** Sr. Rickson dos Santos Colares Ribeiro, Analista Técnico de Controle Externo "A", matrícula nº 1357-9A, aprovado no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

**5- Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 126).

**6- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

**7- DECISÃO Nº 239/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidor Rickson dos Santos Colares Ribeiro e, consequentemente efetivá-lo no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo o interessado ser cientificado desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

**08- Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**09- Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

**1- PROCESSO TCE nº 1290/2010.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Espécie:** Estágio Probatório.

**4- Parte:** Sr. José Augusto de Souza Melo, Analista Técnico de Controle Externo "A", matrícula nº 1364-1A, aprovado no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

**5- Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 114).

**6- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

**7- DECISÃO Nº 240/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidor José Augusto de Souza Melo e, consequentemente efetivá-lo no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo o interessado ser cientificado desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

**08- Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**09- Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

**1- PROCESSO TCE nº 1269/2010.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Espécie:** Estágio Probatório.

**4- Parte:** Sr. Francisco Alberto de Oliveira Soares, Analista Técnico de Controle Externo "A", matrícula nº 1348-0A, aprovado no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

**5- Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 100).

**6- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

**7- DECISÃO Nº 241/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidor Francisco Alberto de Oliveira Soares e, consequentemente efetivá-lo no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo o interessado ser cientificado desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

**08- Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**09- Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

**1- PROCESSO TCE nº 1314/2010.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Espécie:** Estágio Probatório.

**4- Parte:** Sr. Oswaldo Demóstenes Lopes Chaves Junior, Analista Técnico de Controle Externo "A", matrícula nº 1360-9A, aprovado no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

**5- Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 125).

**6- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

**7- DECISÃO Nº 242/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidor OSWALDO DEMÓSTHENES LOPES CHAVES JÚNIOR e, consequentemente efetivá-lo no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo o interessado ser cientificado desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

**08- Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**09- Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

**1- PROCESSO TCE nº 1294/2010.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Espécie:** Estágio Probatório.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 04 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº505, Pág. 7

4- **Parte:** Sr. Brian Bremgartner Belleza, Analista Técnico de Controle Externo "A", matrícula nº 1393-5A, aprovado no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

5- **Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 131).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

7- **DECISÃO Nº 243/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidor BRIAN BREMGARTNER BELLEZA e, consequentemente efetivá-lo no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo o interessado ser cientificado desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

08- **Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- **Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

1- **PROCESSO TCE nº 1268/2010.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Espécie:** Estágio Probatório.

4- **Parte:** Sr. Eder Barbosa Cordeiro, Analista Técnico de Controle Externo "A", matrícula nº 1385-4A, aprovado no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

5- **Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 89).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

7- **DECISÃO Nº 244/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidor Eder Barbosa Cordeiro e, consequentemente efetivá-lo no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo o interessado ser cientificado desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

08- **Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- **Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

1- **PROCESSO TCE nº 1280/2010.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Espécie:** Estágio Probatório.

4- **Parte:** Sr. Marco Hugo Henriques das Neves, Analista Técnico de Controle Externo "A", matrícula nº 1346-3A, aprovado no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

5- **Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 111).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

7- **DECISÃO Nº 245/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidor Marco Hugo Henrique das Neves e, consequentemente efetivá-lo no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo o interessado ser cientificado desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

08- **Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- **Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

1- **PROCESSO TCE nº 1330/2010.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Espécie:** Estágio Probatório.

4- **Parte:** Sr. Natã Consentins Henzel, Analista Técnico de Controle Externo "A", matrícula nº 1367-6A, aprovado no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

5- **Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 144).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

7- **DECISÃO Nº 246/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidor Natã Consentins Henzel e, consequentemente efetivá-lo no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo o interessado ser cientificado desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

08- **Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- **Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

1- **PROCESSO TCE nº 1330/2010.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Espécie:** Estágio Probatório.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 04 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº505, Pág. 8

**4- Parte:** Sr. Natã Consentins Henzel, Analista Técnico de Controle Externo "A", matrícula nº 1367-6A, aprovado no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

**5- Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 144).

**6- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

**7- DECISÃO Nº 247/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidor Natã Consentins Henzel e, conseqüentemente efetivá-lo no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo o interessado ser cientificado desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

**08- Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**09- Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

**1- PROCESSO TCE nº 1325/2010.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Espécie:** Estágio Probatório.

**4- Parte:** Sr. Rodrigo Valadão de Souza, Analista Técnico de Controle Externo "A", matrícula nº 1343-9A, aprovado no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

**5- Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 163).

**6- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

**7- DECISÃO Nº 248/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidor Rodrigo Valadão de Souza e, conseqüentemente efetivá-lo no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo o interessado ser cientificado desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

**08- Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**09- Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

**1- PROCESSO TCE nº 1312/2010.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Espécie:** Estágio Probatório.

**4- Parte:** Sr. Antonio Carlos Souza da Rosa Junior, Assistente de Controle Externo "A", matrícula nº 1327-7A, aprovado no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

**5- Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 98).

**6- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

**7- DECISÃO Nº 249/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidor Antonio Carlos Souza da Roza Junior e, conseqüentemente efetivá-lo no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo o interessado ser cientificado desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

**08- Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**09- Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

**1- PROCESSO TCE nº 1317/2010.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Espécie:** Estágio Probatório.

**4- Parte:** Sr. Luiz Carlos Vieira Mariano, Analista Técnico de Controle Externo "A", matrícula nº 1355-2A, aprovado no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

**5- Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 159).

**6- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

**7- DECISÃO Nº 250/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidor Luiz Carlos Vieira Mariano e, conseqüentemente efetivá-lo no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo o interessado ser cientificado desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

**08- Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**09- Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

**1- PROCESSO TCE nº 1296/2010.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Espécie:** Estágio Probatório.







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 04 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº505, Pág. 9

4- **Parte:** Sr. Giuliano Yunes, Analista Técnico de Controle Externo "A", matrícula nº 1354-4A, aprovado no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

5- **Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 158).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

7- **DECISÃO Nº 251/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidor Giuliano Yunes e, conseqüentemente efetivá-lo no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo o interessado ser cientificado desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

08- **Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- **Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

1- **PROCESSO TCE nº 1292/2010.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Espécie:** Estágio Probatório.

4- **Parte:** Sr. Alexandre Ribeiro Amaral, Analista Técnico de Controle Externo "A", matrícula nº 1389-7A, aprovado no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

5- **Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 176).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

7- **DECISÃO Nº 252/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidor Alexandre Ribeiro Amaral e, conseqüentemente efetivá-lo no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo o interessado ser cientificado desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

08- **Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- **Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

1- **PROCESSO TCE nº 1273/2010.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Espécie:** Estágio Probatório.

4- **Parte:** Sr. Júlio Alan dos Santos Viana, Analista Técnico de Controle Externo "A", matrícula nº 1361-7A, aprovado no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

5- **Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 101).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

7- **DECISÃO Nº 253/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidor Júlio Alan dos Santos Viana e, conseqüentemente efetivá-lo no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo o interessado ser cientificado desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

08- **Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- **Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

1- **PROCESSO TCE nº 1310/2010.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Espécie:** Estágio Probatório.

4- **Parte:** Sr. Márcio Osório Freitas, Analista Técnico de Controle Externo "A", matrícula nº 1339-0A, aprovado no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

5- **Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 153).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

7- **DECISÃO Nº 254/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidor Márcio Osório Freitas e, conseqüentemente efetivá-lo no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo o interessado ser cientificado desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

08- **Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- **Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

1- **PROCESSO TCE nº 1254/2010.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Espécie:** Estágio Probatório.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 04 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº505, Pág. 10

**4- Parte:** Sr. Antonio José Inácio de Souza, Analista Técnico de Controle Externo "A", matrícula nº 1386-2A, aprovado no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

**5- Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 99).

**6- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

**7- DECISÃO Nº 255/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidor Antonio José Inácio de Souza e, conseqüentemente efetivá-lo no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo o interessado ser cientificado desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

**08- Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**09- Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

**1- PROCESSO TCE nº 1288/2010.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Espécie:** Estágio Probatório.

**4- Parte:** Sr. Carlos Alves da Silva, Analista Técnico de Controle Externo "A", matrícula nº 1297-1B, aprovado no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

**5- Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 90).

**6- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

**7- DECISÃO Nº 256/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidor Carlos Alves da Silva e, conseqüentemente efetivá-lo no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo o interessado ser cientificado desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

**08- Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**09- Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

**1- PROCESSO TCE nº 1322/2010.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Espécie:** Estágio Probatório.

**4- Parte:** Sr. Stanley Sherrer de Castro Leite, Analista Técnico de Controle Externo "A", matrícula nº 1329-3A, aprovado no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

**5- Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 147).

**6- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

**7- DECISÃO Nº 257/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidor Stanley Sherrer de Castro Leite e, conseqüentemente efetivá-lo no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo o interessado ser cientificado desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

**08- Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**09- Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

**1- PROCESSO TCE nº 1270/2010.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Espécie:** Estágio Probatório.

**4- Parte:** Sra. Maria Luciana Nobre Queiroz, Assistente de Controle Externo "A", matrícula nº 1325-0A, aprovada no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

**5- Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 87).

**6- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

**7- DECISÃO Nº 258/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidora Maria Luciana Nobre Queiroz e, conseqüentemente efetivá-la no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo a interessada ser cientificada desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

**08- Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**09- Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

**1- PROCESSO TCE nº 1258/2010.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Espécie:** Estágio Probatório.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 04 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº505, Pág. 11

**4- Parte:** Sra. Daniele Cecília Frota Oliveira, Assistente de Controle Externo "A", matrícula nº 1322-6A, aprovada no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

**5- Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 75).

**6- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

**7- DECISÃO Nº 259/2012-** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidora Daniele Cecília Frota Oliveira e, consequentemente efetivá-la no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo a interessada ser cientificada desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

**08- Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**09- Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

**1- PROCESSO TCE nº 1272/2010.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Espécie:** Estágio Probatório.

**4- Parte:** Sra. Franciane Menezes de Castro, Assistente de Controle Externo "A", matrícula nº 1313-7A, aprovada no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

**5- Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 76).

**6- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

**7- DECISÃO Nº 260/2012-** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidora Franciane Menezes de Castro e, consequentemente efetivá-la no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo a interessada ser cientificada desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

**08- Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**09- Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

**1- PROCESSO TCE nº 1279/2010.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Espécie:** Estágio Probatório.

**4- Parte:** Sra. Marcella Cavalcante Antunes, Assistente de Controle Externo "A", matrícula nº 1376-5A, aprovada no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

**5- Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 76).

**6- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

**7- DECISÃO Nº 261/2012-** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidora Marcella Cavalcante Antunes e, consequentemente efetivá-la no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo a interessada ser cientificada desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

**08- Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**09- Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

**1- PROCESSO TCE nº 1256/2010.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Espécie:** Estágio Probatório.

**4- Parte:** Sra. Caroline Cunha de Oliveira, Assistente de Controle Externo "A", matrícula nº 1368-4A, aprovada no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

**5- Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 77).

**6- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

**7- DECISÃO Nº 262/2012-** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidora Caroline Cunha de Oliveira e, consequentemente efetivá-la no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo a interessada ser cientificada desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

**08- Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**09- Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

**1- PROCESSO TCE nº 1263/2010.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Espécie:** Estágio Probatório.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 04 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº505, Pág. 12

4- **Parte:** Sra. Jeane Benoliel de Farias, Assistente de Controle Externo "A", matrícula nº 1317-0A, aprovada no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

5- **Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 76).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

7- **DECISÃO Nº 263/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidora Jeane Benoliel de Farias e, conseqüentemente efetivá-la no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo a interessada ser cientificada desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

08- **Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- **Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

1- **PROCESSO TCE nº 1284/2010.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Espécie:** Estágio Probatório.

4- **Parte:** Sra. Caroline Pitt, Assistente de Controle Externo "A", matrícula nº 1291-2B, aprovada no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

5- **Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 85) e Informação nº 639/2012(fl.s.865)

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

7- **DECISÃO Nº 264/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **arquivar os autos, por falta de interesse superveniente**, em aplicação subsidiária do art. 267, IV, do CPC, conforme permitido pelo art. 127, da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

08- **Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- **Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

1- **PROCESSO TCE nº 1260/2010.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Espécie:** Estágio Probatório.

4- **Parte:** Sra. Priscila de Almeida Hayden, Assistente de Controle Externo "A", matrícula nº 1373-0A, aprovada no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

5- **Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 73).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

7- **DECISÃO Nº 265/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidora Priscila de Almeida Hayden e, conseqüentemente efetivá-la no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo a interessada ser cientificada desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

08- **Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- **Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

1- **PROCESSO TCE nº 1287/2010.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Espécie:** Estágio Probatório.

4- **Parte:** Sr. Enaldo Freitas Martins, Analista Técnico de Controle Externo "A", matrícula nº 897-4B, aprovado no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

5- **Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 121).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

7- **DECISÃO Nº 266/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidor Enaldo Freitas Martins e, conseqüentemente efetivá-lo no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo o interessado ser cientificado desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

08- **Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- **Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

1- **PROCESSO TCE nº 1326/2010.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Espécie:** Estágio Probatório.

4- **Parte:** Sr. Adriano Noleto Carnib, Analista Técnico de Controle Externo "A", matrícula nº 1344-7A, aprovado no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

5- **Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 113).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 04 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº505, Pág. 13

7- **DECISÃO Nº 267/2012**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidor Adriano Noletto Carnib e, conseqüentemente efetivá-lo no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo o interessado ser cientificado desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

08- **Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- **Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

1- **PROCESSO TCE nº 1324/2010.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Espécie:** Estágio Probatório.

4- **Parte:** Sr. Antonio Carlos Ferreira de Souza, Analista Técnico de Controle Externo "A", matrícula nº 1334-0A, aprovado no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

5- **Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 119).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

7- **DECISÃO Nº 268/2012**- Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidor Antonio Carlos Ferreira de Souza e, conseqüentemente efetivá-lo no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo o interessado ser cientificado desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

08- **Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- **Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

1- **PROCESSO TCE nº 1316/2010.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Espécie:** Estágio Probatório.

4- **Parte:** Sr. Luiz Felipe dos Santos Bringel, Analista Técnico de Controle Externo "A", matrícula nº 1335-8A, aprovado no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

5- **Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 157).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

7- **DECISÃO Nº 269/2012**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidor Luiz Felipe dos Santos Bringel e, conseqüentemente efetivá-lo no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo o interessado ser cientificado desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

08- **Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- **Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

1- **PROCESSO TCE nº 1315/2010.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Espécie:** Estágio Probatório.

4- **Parte:** Sr. Udison de Jesus Pinto dos Santos, Analista Técnico de Controle Externo "A", matrícula nº 1387-0A, aprovado no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

5- **Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 182).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

7- **DECISÃO Nº 270/2012**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidor Udison de Jesus Pinto dos Santos e, conseqüentemente efetivá-lo no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo o interessado ser cientificado desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

08- **Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- **Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

1- **PROCESSO TCE nº 1327/2010.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Espécie:** Estágio Probatório.

4- **Parte:** Sr. Adalberto Silva dos Santos, Analista Técnico de Controle Externo "A", matrícula nº 1347-1A, aprovado no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

5- **Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 183).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

7- **DECISÃO Nº 271/2012**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-





Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidor Adalberto Silva dos Santos e, conseqüentemente efetivá-lo no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo o interessado ser cientificado desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

**08- Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**09- Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

**1- PROCESSO TCE nº 1311/2010.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Espécie:** Estágio Probatório.

**4- Parte:** Sra. Izabel Cristina Nogueira Seabra, Analista Técnico de Controle Externo "A", matrícula nº 1363-3A, aprovada no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

**5- Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 146).

**6- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

**7- DECISÃO Nº 272/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório da servidora Izabel Cristina Nogueira Seabra e, conseqüentemente efetivá-la no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo a interessada ser cientificada desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

**08- Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**09- Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

**1- PROCESSO TCE nº 1227/2010.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Espécie:** Estágio Probatório.

**4- Parte:** Sr. Antonio Carlos de Oliveira Magalhães Junior, Assistente de Controle Externo "A", matrícula nº 1316-1A, aprovado no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

**5- Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 88).

**6- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

**7- DECISÃO Nº 273/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a

manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidor Antonio Carlos de Oliveira Magalhães Junior e, conseqüentemente efetivá-lo no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo o interessado ser cientificado desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

**08- Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**09- Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

**1- PROCESSO TCE nº 1274/2010.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Espécie:** Estágio Probatório.

**4- Parte:** Sr. Yuri Nogueira Pinto, Assistente de Controle Externo "A", matrícula nº 1375-7A, aprovado no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

**5- Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 79).

**6- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

**7- DECISÃO Nº 274/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidor Yuri Nogueira Pinto e, conseqüentemente efetivá-lo no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo o interessado ser cientificado desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

**08- Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**09- Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

**1- PROCESSO TCE nº 1319/2010.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Espécie:** Estágio Probatório.

**4- Parte:** Sr. Leandro Olavo da Costa, Assistente de Controle Externo "A", matrícula nº 1326-9A, aprovado no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

**5- Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 97).

**6- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

**7- DECISÃO Nº 275/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 04 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº505, Pág. 15

aprovar o estágio probatório do servidor Leandro Olavo da Costa e, consequentemente efetivá-lo no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo o interessado ser cientificado desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

**08- Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**09- Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

**1- PROCESSO TCE nº 1253/2010.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Espécie:** Estágio Probatório.

**4- Parte:** Sra. Solange Maria da Silva Gonzaga, Analista Técnico de Controle Externo "A", matrícula nº 1330-7A, aprovada no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

**5- Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 95).

**6- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

**7- DECISÃO Nº 276/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório da servidora Solange Maria da Silva Gonzaga e, consequentemente efetivá-la no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo a interessada ser cientificada desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

**08- Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**09- Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

**1- PROCESSO TCE nº 1298/2010.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Espécie:** Estágio Probatório.

**4- Parte:** Sra. Jaqueline Carvalho de Oliveira, Analista Técnico de Controle Externo "A", matrícula nº 1353-6A, aprovada no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

**5- Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 210).

**6- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

**7- DECISÃO Nº 277/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório da servidora Jaqueline Carvalho de Oliveira e, consequentemente efetivá-la no Quadro Permanente de**

Pessoal desta Corte de Contas, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo a interessada ser cientificada desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

**08- Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**09- Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

**1- PROCESSO TCE nº 1289/2010.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Espécie:** Estágio Probatório.

**4- Parte:** Sra. Cláudia Maquiné Nunes, Analista Técnico de Controle Externo "A", matrícula nº 1349-8A, aprovada no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

**5- Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 112).

**6- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

**7- DECISÃO Nº 278/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório da servidora Cláudia Maquiné Nunes e, consequentemente efetivá-la no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo a interessada ser cientificada desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

**08- Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**09- Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

**1- PROCESSO TCE nº 1295/2010.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Espécie:** Estágio Probatório.

**4- Parte:** Sr. Cláudio de Campos Bandeira Filho, Assistente de Controle Externo "A", matrícula nº 1320-0A, aprovado no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

**5- Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 69).

**6- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

**7- DECISÃO Nº 279/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório do servidor Cláudio de Campos Bandeira Filho e, consequentemente efetivá-lo no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo o





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 04 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº505, Pág. 16

interessado ser cientificado desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

**08- Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**09- Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

**1- PROCESSO TCE nº 1226/2010.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Espécie:** Estágio Probatório.

**4- Parte:** Sra. Juliana Meireles Silva, Analista Técnico de Controle Externo "A", matrícula nº 1338-2A, aprovada no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

**5- Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final (fl. 100).

**6- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

**7- DECISÃO Nº 280/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de **aprovar o estágio probatório da servidora Juliana Meireles Silva e, conseqüentemente efetivá-la no Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas**, nos termos do art. 15 da Resolução 17/2010, alterada pela Resolução 11/2011, ambas do TCE/AM, devendo a interessada ser cientificada desta Decisão, com a consignação em seus assentos funcionais, bem como da decisão proferida por este colegiado.

**08- Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**09- Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ANAZONAS, em Manaus, 03 de outubro de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 36ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 27 DE SETEMBRO 2012.

**1- PROCESSO TCE nº 5117/2012.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Solicitação de concessão de um período de licença especial referente ao quinquênio de 2007/2012.

**4-Interessada:** Sra. Maria das Graças Bezerra da Silva, Analista Técnico "A", matrícula n.º 098-1 A, servidora deste Tribunal.

**5-Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 930/2012 (fls. 07/07 v.).

**6- Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 379/2012 (fls. 10/10 v).

**7- Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

**8- DECISÃO Nº 285/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. **MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA**, servidora deste Tribunal, no sentido de:

**8.1-Reconhecer** o direito da Requerente à Licença Especial relativa ao período de 2007/2012;

**8.2- Determinar** à DRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, nos termos do artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986, c/c o art. 6º, inciso V da Lei nº 3.138/2007.

**09-Ata:** 36ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

**10-Data da Sessão:** 27 de setembro de 2012.

**1- PROCESSO TCE nº 3294/2012.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Assunto:** Projeto de Resolução/Instrução Normativa.

**4- Objeto:** Regulamenta o voto eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**5- Unidade Técnica:** Informação nº 18/2011-CONSULTEC (fls. 08-09).

**6- Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

**7- DECISÃO Nº 286/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos da preliminar suscitada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **arquivar o Projeto de Resolução**, para efeito de estudos mais aprofundados e futura deliberação sobre a matéria.

**09-Ata:** 36ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

**10-Data da Sessão:** 27 de setembro de 2012.

**1- PROCESSO TCE nº 5262/2012.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Assunto:** Solicitação de concessão de férias do exercício de 2013, a serem gozadas entre os dias 28 de janeiro e 08 de março do ano referido (40 dias); pagamento dos terços constitucionais e a antecipação de 50% da gratificação natalina ou 13º subsídio; indenização de 20 dias (1/3) de férias, a título de abono pecuniário (natureza indenizatória).

**4- Interessado:** Sr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas junto a este TCE.

**5- Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 937/2012 (fls. 04/04 v).

**6- Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR – Informação nº 390/2011-DJUR (fls. 07-08).

**7- Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

**8- DECISÃO Nº 287/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", VI, X e XII da Resolução nº 04/2002-TCE, **DEFERIR PARCIALMENTE** o







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 04 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº505, Pág. 17

pedido formulado pelo Procurador de Contas do Ministério Público junto a este Tribunal, Dr. EVANILDO SANTANA BRAGANÇA, no sentido de:

8.1- Reconhecer o direito do requerente a suas férias relativas ao exercício de 2013, nos moldes requeridos, com base no que dispõe o art. 131 da Lei Estadual n.º 2.423/1996;

8.2- A percepção do terço constitucional de férias;

8.3- Indeferir o pagamento da indenização de 20 dias de férias, referentes ao exercício de 2013, assim como o pagamento da gratificação natalina de 50%;

8.4- Determinar à DRH e à DORF que providenciem, respectivamente, o registro na ficha funcional do postulante a concessão das férias relativas ao período supramencionado e o pagamento do terço constitucional, observada a não-incidência de contribuição previdenciária sobre estes adicionais, em consonância com a Decisão plenária constante do Processo TCE nº 1934/2006;

8.5- Após cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei 4.320/64, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

8.4- Autorizar a Presidência deste Tribunal a indeferir pedidos semelhantes (item 8.3).

09-Ata: 36ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 27 de setembro de 2012.

## 1- PROCESSO TCE nº 4065/2012.

**Apenso:** Processo nº. 2547/2010.

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Recurso de Reconsideração, contra a Decisão Monocrática exarada pelo Conselheiro-Presidente, em cumprimento a Decisão nº 104/2011-TCE-TRIBUNAL PLENO, prolatada nos autos de nº 2547/2010.

**4-Recorrente:** Sr. Etivaldo Paes Barreto, Auditor aposentado deste Tribunal de Contas.

**5-Pronunciamento do Ministério Público de Contas:** Parecer nº 2930/2012-MPC-PG (fls.35/37).

**6-Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Vice-Presidente.

**7- DECISÃO Nº 288/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b", VI, X e XII da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de arquivar o presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Etivaldo Paes Barreto, considerando que o recorrente solicita a desistência dos autos.

08-Ata: 36ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

09-Data da Sessão: 27 de setembro de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de setembro de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

EXTRATO DA ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SESSÃO DO DIA 27/08/2012

**CONSELHEIRO RELATOR:** RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

**Processo:** 3861/2007

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. NAZARÉ CABUIA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSORA RURAL LEIGO, MATRÍCULA Nº 041, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 533/2006, DATADO DE 04.08.2006.

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** ARQUIVAMENTO

**Órgão:** PREF. MUN. DE BARCELOS

**Processo:** 1836/2010

**Natureza:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Objeto:** PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, REALIZADO PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DEFINIDA NAS DISCIPLINAS RELACIONADAS NO EDITAL Nº 044/2010-UEA, PARA ATUAREM NA ESCOLA NORMAL SUPERIOR, PUBLICADO NO DOE DE 08.04.2010.

**Procurador:** Proc. Elissandra Monteiro Freire

**Decisão:** ILEGALIDADE

**Órgão:** U.E.A.- UNIVERSIDADE DO EST/AM.

**Processo:** 1045/2011

**Natureza:** PENSÃO

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. PETRONILIA DOS SANTOS MESQUITAS, CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR, SR. MILITÃO ALVES MESQUITA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 01 DE AGOSTO DE

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** ARQUIVAMENTO

**Órgão:** PREF. MUN. DE BARREIRINHA

**Processo:** 4005/2009

**Natureza:** PENSÃO

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. EUZIANE BEZERRA DE LIMA E AO MENOR MAX WILLIAM LIMA NASCIMENTO, ESPOSA E FILHO DO EX-SERVIDOR, SR. MAX NEY GOMES DO NASCIMENTO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 019/08-GP/MANAUSPREV, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

**Procurador:** Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

**Órgão:** SEMSA

**Processo:** 413/2011

**Natureza:** PENSÃO

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. OLINDA VIEIRA DOS SANTOS, COMPANHEIRA DO SR. ONÉSIO MATHEUS, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 03.12.2010.

**Procurador:** Proc. Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

**Órgão:** SUPERINT. EST. DA SAÚDE

**Processo:** 495/2009

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO GUEDES MENDONÇA, NO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL B-III, MATRÍCULA Nº 013.916-5 B DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSIN, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10 DE ABRIL DE 2007.

**Procurador:** Proc. João Barroso de Souza

**Decisão:** LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

**Órgão:** SEMSIN





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 04 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº505, Pág. 18

**Processo:** 5417/2007

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** INCLUIR, NOS PROVENTOS DA SERVIDORA ANTONIA LIRA DE LIMA, MATRÍCULA N. 002.879-7A, APOSENTADA PELO DECRETO DE 16.03.1995, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22.03.1995, NO CARGO DE PARTEIRA, CLASSE B, NÍVEL G, REFERÊNCIA SALARIAL V, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DE SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. EM 12.02.2007.

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** ARQUIVAMENTO

**Órgão:** SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

**Processo:** 3481/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO SAMPAIO MAGALHÃES, MOTORISTA, MATRÍCULA 459, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMPF, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 09.05.2011.

**Procurador:** Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

**Órgão:** PREF. MUN. DE PRESID.FIGUEIREDO

**Processo:** 3958/2009

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** REVISÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ROSA CORDEIRO DOS ANJOS, AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-22, MATRÍCULA Nº 008.615-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 24 DE MARÇO DE 2009.

**Procurador:** Proc. João Barroso de Souza

**Decisão:** LEGALIDADE. RECOMENDAR à Diretora Presidente do MANAUSPREV, que providencie junto ao órgão de Processamento de Dados, a correção da nomenclatura na folha de pagamento, passando a constar "proventos", posto que se trata de aposentadoria.

**Órgão:** SEMSA

**Processo:** 2970/2009

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** ATO RETIFICADOR NA APOSENTADORIA DA SR. MARIA ROSA CORDEIRO DOS ANJOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-22, MATRÍCULA Nº 008.615-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 24 DE MARÇO DE 2009.

**Procurador:** Proc. João Barroso de Souza

**Decisão:** ARQUIVAMENTO

**Órgão:** SEMSA

**Processo:** 2875/2006

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. WERENA WITTMANN, NO CARGO DE PROFESSOR, C3 ED-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 030.964-8B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO DATADO DE 04.04.2006, PUBLICADO NO D.O.E. DE 05.04.2006.

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** ARQUIVAMENTO

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 1867/2007

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. WERENA WITTMANN, NO CARGO DE PROFESSOR, C3 ED-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 030.964-8A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO D.O.E DE 23.11.2006.

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** ARQUIVAMENTO

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 5579/2007

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. LEONICE NUNES DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR NA-2-R-2, MATRÍCULA Nº 006.668-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO DE 27.09.2006, PUBLICADO NO D.O.E. DE 02.10.2006.

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** ARQUIVAMENTO

**Órgão:** SEMED

**Processo:** 4780/2006

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. EURÍPEDES VELOSO DE ALMEIDA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 006.234-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** ARQUIVAMENTO

**Órgão:** SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

**Processo:** 766/2001

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. IZABEL BENTES CORRÊA, NO CARGO DE PROFESSOR II, CÓDIGO NMM-02-063, CLASSE E, REFERÊNCIA III, MATRÍCULA Nº 026.249-8B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21.06.2000.

**Procurador:** Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** ARQUIVAMENTO

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 2929/2005

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. IZABEL BENTES CORRÊA, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, CÓDIGO EDADC-VI, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA Nº 026.249-8A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28.03.2005.

**Procurador:** Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** ARQUIVAMENTO

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 1361/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. JURACI SEIXAS DE ARAÚJO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 002.106-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 17.01.2011.

**Procurador:** Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

**Órgão:** SUPERINT. EST. DA SAÚDE

**Processo:** 566/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE NAZARÉ DA SILVA MELO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CLASSE A, REFERÊNCIA I,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 04 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº505, Pág. 19

**MATRÍCULA 005.954-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03.12.2010.**

**Procurador:** Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

**Decisão:** LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

**Órgão:** SUPERINT. EST. DA SAÚDE

**Processo:** 1340/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA SOUZA DA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 006.140-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26.01.2011.

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

**Órgão:** SUPERINT. EST. DA SAÚDE

**Processo:** 4730/2006

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. IVANEIDE FERREIRA NAZARÉ, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REF. I, MATRÍCULA Nº 111.765-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 11.08.2006.

**Procurador:** Proc. Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** ARQUIVAMENTO

**Órgão:** SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

**Processo:** 5343/2010

**Natureza:** PENSÃO

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE CRISTÓVÃO HENRIQUE MARTINS ALVES, FILHO DA SRA. FRANCE NILDA DOS REIS PEREIRA, EX-SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. 30.06.2010.

**Procurador:** Proc. Elissandra Monteiro Freire

**Decisão:** LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

**Órgão:** SUPERINT. EST. DA SAÚDE

**Processo:** 576/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. EUDICINHA DE JESUS DO NASCIMENTO, AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 003.140-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03.12.2010.

**Procurador:** Proc. Elissandra Monteiro Freire

**Decisão:** LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

**Órgão:** SUPERINT. EST. DA SAÚDE

**Processo:** 3046/2006

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, B-II-II, MATRÍCULA Nº 004.631-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 20.01.2006.

**Procurador:** Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** ARQUIVAMENTO

**Órgão:** SEC. MUN. DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMULSP

**Processo:** 2599/2011

**Natureza:** PENSÃO

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. CÍCERA GOMES SILVA, COMPANHEIRA DO SR. JOSÉ FERREIRA TRAJANO, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DO GABINETE MILITAR, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 28.09.2010.

**Procurador:** Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** GABINETE MILITAR

**Processo:** 1749/2008

**Natureza:** TRANSFERÊNCIA

**Objeto:** TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA O SR. MELOUIZEDEQUE MARQUES DA SILVA, SOLDADO QPPM, MATRÍCULA Nº 056.143-6-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACÓRDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007.

**Procurador:** Proc. Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** POLÍCIA MILITAR

**Processo:** 2731/2010

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. LEONOR PEREIRA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS /RDA, MATRÍCULA Nº 077011-6D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEC. MUN. DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMULSP

**Processo:** 3896/2007

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ODETE LEITE DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, MATRÍCULA Nº 003.206-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 08/03/2007.

**Procurador:** Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** ARQUIVAMENTO

**Órgão:** SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

**Processo:** 1280/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. SILVANA SANTANA SILVA E SILVA, PROFESSORA 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 013.896-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04.01.2011.

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 2238/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. SILVANA SANTANA SILVA E SILVA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 013.896-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23.02.2011.

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 4881/2009

**Natureza:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Objeto:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, OBJETO DA RESENHA Nº 186/2005, PUBLICADA NO DOE DE 07.11.2005.

**Procurador:** Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** ILEGALIDADE

**Órgão:** U.E.A.- UNIVERSIDADE DO EST/AM.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 04 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº505, Pág. 20

**Processo:** 3232/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA APARECIDA DOS ANJOS ARAÚJO, PROFESSORA, 6ª CLASSE, ED-ADC-IV, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA 015.830-5C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29.03.2011.

**Procurador:** Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 2563/2010

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº 077465-0D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEC. MUN. DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMULSP

**Processo:** 2931/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARLINDA DE QUEIRÓZ SAHDO, ASSISTENTE LEGISLATIVO, NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 10, MATRÍCULA 677, DO QUADRO DE PESSOAL DA ALE/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 16.02.2011.

**Procurador:** Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** 1. ILEGALIDADE. 2. Notificar a interessada da decisão desta Corte, em razão do direito ao contraditório e à ampla defesa (inciso I, do art. 5º da Resolução n. 09/2009 e Súmula Vinculante n. 03 do STF) para, querendo, interpor Recurso Ordinário, no prazo de 15 dias, nos termos dos arts. 60 e 61 da Lei 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE) enviando-lhe cópia do Parecer Ministerial n. 4589/2011-MP-ELCM, de fls. 109/112 e do Relatório/Voto.3. Transcorrido o prazo supracitado sem manifestação da interessada, conceda 60 (sessenta) dias (art. 40, inciso VIII da CE/1989 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n. 2.423/1996 e art. 264, § 3º do Regimento Interno) ao Presidente da Assembleia Legislativa, para que: 3.1 promova a INVALIDAÇÃO do Ato de Aposentadoria supracitado (art. 5º, inciso VI, alínea "b" da Resolução TCE n. 09/2009); 3.2 remeta a esta Corte de Contas: o Ato de invalidação devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas. 3.3 considere a inativa desonerada da obrigação de devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, tendo em vista o princípio da boa-fé. 3.4 determine ao Presidente da ALEAM, no prazo fixado no parágrafo 2º do artigo 265 da Resolução n. 04, de 23.05.2002, a cessação do pagamento dos proventos à inativa e que providencie, junto à interessada, seu retorno à atividade, para complementação do tempo de contribuição, ou a nova concessão de aposentadoria, com proventos proporcionais, assegurando-se, desta vez, a correta instrução dos autos.

**Órgão:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS

**CONSELHEIRO RELATOR:** JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

**Processo:** 5389/2009

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. RAYMUNDA DA SILVA BAILON, MATRÍCULA Nº 000.284-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

**Procurador:** Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** TCE- AMAZONAS

**Processo:** 4534/2008

**Natureza:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Objeto:** CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DA SRA. Mª DAS GRAÇAS VALE BARBOSA, NO CARGO DE PROFESSORA, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 21.740/2001, POR MEIO DO CONTRATO Nº 147/2005, OBJETO DA RESENHA Nº 099/2005.

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** U.E.A.- UNIVERSIDADE DO EST/AM.

**Processo:** 3988/2007

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO LIMA, PINTOR C-V-III, MATRÍCULA Nº 005.062 8 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMAGA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 14.12.2006.

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

**Órgão:** SEMAGA

**Processo:** 6152/2009

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. JANETE PEREIRA DA COSTA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NÍVEL I, REFERÊNCIA "J", MATRÍCULA Nº 934, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE ACORDO COM O DECRETO GP/PMM Nº 057/09, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** CONCESSÃO DE PRAZO

**Órgão:** PREF. MUN. DE MANACAPURU

**Processo:** 3275/2007

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. RISOLETA MARIA ABENSOUR CABRAL, NO CARGO DE PROFESSOR, 5ª CLASSE, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 018.574-4B, DO QUADRO DO MAGISTERIO PUBLICO DA SEDUC. DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 01 DE DEZEMBRO DE 2006.

**Procurador:** Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**CONSELHEIRO RELATOR:** YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

**Processo:** 3088/2006

**Natureza:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Objeto:** ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA, DE ACORDO COM O 6º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24.04.2006.

**Procurador:** Proc. João Barroso de Souza

**Decisão:** MULTA

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA

**Processo:** 221/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ANA MARIA FREITAS DE OLIVEIRA, AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 002.401-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09.11.2010.

**Procurador:** Proc. Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

**Órgão:** SUPERINT. EST. DA SAÚDE





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 04 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº505, Pág. 21

**Processo:** 579/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE LOURDES SOTERO DA SILVA, AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 002.094-OA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15.12.2010.

**Procurador:** Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** ARQUIVAMENTO

**Órgão:** SUPERINT. EST. DA SAÚDE

**Processo:** 3436/2010

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. NAZARÉ DO VALE FERREIRA, NO CARGO DE AUXILIAR TÉCNICO / RDA, MATRÍCULA Nº 096879-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMAD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 17 D NOVEMBRO DE 2009.

**Procurador:** Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEMAD

**Processo:** 3117/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ROSA MARIA MASCARENHAS RIBEIRO, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 024.709-OA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30.03.2011.

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 6103/2010

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ROSA MARIA MASCARENHAS RIBEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 024.709-0B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 1488/2004

**Natureza:** REGISTRO DE SUBSÍDIOS

**Objeto:** OFÍCIO DO SR. JOSE OSCAR NASCIMENTO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, ENCAMINHANDO A ESTE TCE, A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL FIXADORA E MODIFICADORA, DO SUBSÍDIO DE PREFEITO, SECRETÁRIOS E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MAUÉS.

**Procurador:** Proc. Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** ARQUIVAMENTO

**Órgão:** CÂMARA MUN. MAUÉS

**Processo:** 1783/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO CARMO SILVA DE MORAES, PROFESSORA, 6ª CLASSE, ED-ADC-VI, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 015.032-OA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29.11.2010.

**Procurador:** Proc. João Barroso de Souza

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 3928/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOSÉ PEREIRA DA ROCHA, MERENDEIRA, ED-NFU, MATRÍCULA 026.810-OA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02.05.2011.

**Procurador:** Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 2361/2012

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ERMOZA RODRIGUES DO PRADO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MAT. 027.177- 2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PULICADO NO DOE DE 16.12.2011.

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 3127/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SERVIDORA VALDIRA DUARTE DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR NIVEL MÉDIO, 20H 3-A, MATRÍCULA Nº 050.285-5, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 18 DE ABRIL DE 2011.

**Procurador:** Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEMED

**Processo:** 5312/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA ALVES VIEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 106.697-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02/08/2011.

**Procurador:** Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

**Processo:** 3228/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA CECÍLIA CARVALHO DE ARAGÃO, MERENDEIRA, ED-NFU, MATRÍCULA 105.435-OA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21/03/2011.

**Procurador:** Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 4463/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. ELADIO PEREIRA DO NASCIMENTO, MOTORISTA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 002.114-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10/06/2011.

**Procurador:** Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

**Processo:** 6633/2009

**Natureza:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Objeto:** PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO RALIZADO PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA, PARA





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 04 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº505, Pág. 22

PREENCHIMENTO DE VAGA DEFINIDA NAS DISCIPLINAS RELACIONADAS NO EDITAL Nº 117/2009-UEA, PARA ATUAREM NO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE TABATINGA, PUBLICADA NO D.O.E. DE 24.11.2009.

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** ILEGALIDADE. 2. Determinando, ainda, que a Egrégia 1ª Câmara imponha à Universidade do Estado do Amazonas - UEA as medidas regularizadoras pertinentes ao exato cumprimento da lei, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado, relativamente aos contratos celebrados, conforme preceitua o art. 1º, IV da Lei Estadual nº 2423/96- TCE c/c artigo 261, §§2º e 3º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, aplicando multa ao Sr. Carlos Eduardo de Souza Gonçalves, por não ter respondido aos questionamentos dessa Corte, no valor de no valor de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), com base no artigo 54, inc. IV da Lei Estadual nº 2.423/96 e art. 308, I, a RITCE/AM. 3) Aplicar multa aos responsável pelas contratações originárias o Srs. Carlos Eduardo de Souza Gonçalves, no valor de R\$6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), com base no artigo 54, inc. II e IV da Lei Estadual nº 2.423/96 e art. 308, I, a e V, a, do RITCE/AM e ao Sr. José Aldemir de Oliveira, responsável pelos Termos de Aditamento ao Contrato nº 4/2010, com base no art. 54, II da Lei nº 2423/96 c/c art. 308, V, a do RITCE/AM.

**Órgão:** U.E.A.- UNIVERSIDADE DO EST/AM.

**Processo:** 1787/2010

**Natureza:**ADMISSÃO DE PESSOAL

**Objeto:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DOS PROFESSORES EUDIVÂNEA FERREIRA DA SILVA - ESPECIALISTA E ELOÁ ARÉVOLA GOMES - MESTRE, SELEC IONADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL Nº 117/2009 DE 21.10.2009, REALIZADO PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS.

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** ARQUIVAMENTO

**Órgão:** U.E.A.- UNIVERSIDADE DO EST/AM.

**Processo:** 3916/2011

**Natureza:**APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA IDALETE MATOS DE SENA, MERENDEIRA, ED-NFU, MATRÍCULA 015.358-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 13.05.2011.

**Procurador:** Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 2471/2009

**Natureza:**APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MARLENE LOPES QUINTINO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, EDLPL-IV, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA Nº 026.129-7A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02 DE MARÇO DE 2009.

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 2913/2011

**Natureza:**APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA MARIA SOUSA ALCÂNTARA, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA 068.080-0D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 15.02.2011.

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:**LEGALIDADE

**Órgão:** SEMINF

**Processo:** 5380/2011

**Natureza:**APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. JOVENIR FERREIRA DE MACEDO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1º CLASSE, EDNFD-I, MATRÍCULA Nº 027.080-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03/08/2011.

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 5925/2011

**Natureza:**APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MATOS PINTO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 011.107-4C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03/08/2011.

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

**Processo:** 4537/2008

**Natureza:**ADMISSÃO DE PESSOAL

**Objeto:** CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DA SENHORA LEYLA VIGA YURTSEVER, PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA, SELECIONADA PELO EDITAL N. 003/2005 UEA, DE ACÓRDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 23 DE ABRIL DE 2008.

**Procurador:** Proc. Elissandra Monteiro Freire

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** U.E.A.- UNIVERSIDADE DO EST/AM.

**Processo:** 4946/2010

**Natureza:**APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. VERALUCE DE SOUZA DINIZ, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA 077.388-3-D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 18.05.2010.

**Procurador:** Proc. Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEC. MUN. DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMULSP

**Processo:** 2439/2010

**Natureza:**PENSÃO

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. JANDIRA RODRIGUES DUARTE, CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR, SR.PLÍNIO ELIAS DUARTE.

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:**LEGALIDADE

**Órgão:** PREF. MUN. DE LÁBREA

**CONSELHEIRO RELATOR:** MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**Processo:** 6086/2010

**Natureza:**APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ERNESTINA VIEIRA DA SILVA, PROFESSORA 3-B, MATRÍCULA 013.215-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 27.09.2010.

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEMED





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 04 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº505, Pág. 23

**Processo:** 4349/2010

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. FERNANDO SARRAFE DOS SANTOS, AGENTE ADMINISTRATIVO C-V-II, MATRÍCULA 003.367-7-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMAD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 14.05.2010.

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEMAD

**Processo:** 2181/2012

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS DORES DA SILVA MOURÃO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ED-NFD-I, MATRÍCULA 030.354-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 14.11.2011.

**Órgão:** SEDUC

**Procurador:** Proc. Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** LEGALIDADE

**Processo:** 2617/2012

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. VALCIREMA CAMPOS DE OLIVEIRA, MAT. 019.500-6A, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 27/01/2012.

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 3266/2011

**Natureza:** PENSÃO

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. LUIZ DE SENA AMORIM, CÔNJUGE DA SRA. JOSEFA BELEZA DE AMORIM, EX-SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 14.03.2011.

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 5716/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. VIRGÍNIA LANE DA SILVA DE SOUZA, PROFESSORA, 4º CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 024.807-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21/07/2011.

**Procurador:** Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 5227/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO MARQUES DE OLIVEIRA, VIGIA, 3º CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 121-594-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DO IDAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18/07/2011.

**Órgão:** IDAM-INST.DESENVOLV.AGROP./AM

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE

**Processo:** 2156/2011

**Natureza:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Objeto:** PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, REALIZADO PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DEFINIDA NAS DISCIPLINA RELACIONADAS NO EDITAL 30/2011-GR-UEA, QUE OBJETIVA SELECIONAR PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE PARINTINS, PUBLICADO NO DOE DE 04/04/2011.

**Procurador:** Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

**Decisão:** ILEGALIDADE

**Órgão:** U.E.A.- UNIVERSIDADE DO EST/AM.

**Processo:** 3791/2012

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO CARMO VIEIRA DE CASTRO, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 110.663-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16.04.2012.

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 3265/2011

**Natureza:** PENSÃO

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. PAULO JOSÉ DE SOUZA, CÔNJUGE DA SRA. MARIA DE LOURDES RIBEIRO DE SOUZA, EX-SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 21.03.2011.

**Procurador:** Proc. Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 6110/2010

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA DA SILVA CÔELHO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-II-02, MATRÍCULA 073.584-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 24.09.2010.

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEMED

**Processo:** 3615/2012

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ANTÔNIA DOS SANTOS PINHEIRO, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, 1ª CLASSE, ED-NFDI, MATRÍCULA 017.957-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26.03.2012.

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 4655/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. CREUZA FELIX GUSMÃO, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ED-NFD-I, 1ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 027.776-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 14 DE JUNHO DE 2011.

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 04 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº505, Pág. 24

Manaus, 4 de outubro de 2012

**MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ**  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

## PORTARIA Nº 094/2012-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 211, c/c o art. 38, parágrafo único, I, todos da Resolução nº 04/2002, e nos termos do item V e VI, do art. 4º da Resolução nº 04/2011, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 014/2012-GPDRH, de 19/01/2012, publicada no D.O.E., de 23/01/2012;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 54/2012 – DEAOP, datado de 03/10/2012;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 088/2012-Secex, datada de 11/07/2012, publicada no DOE do dia 31/07/2012, Ano II, Edição 461, Pág. 1.

## RESOLVE:

I - **INCLUIR** o Analista de Controle Externo em "TI", **FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS**, matrícula nº 001.243-2A, com a finalidade de verificar a base de dados e os sistemas utilizados pela CEMA na distribuição de medicamentos para todo o Estado e, auxiliar a equipe de auditoria na elaboração das recomendações referentes a TI;

II - **SUBSTITUIR** a estagiária **AYANNE FERNANDES SILVA**, matrícula nº 001828-7A, pela estagiária **LEANNE DE SÁ YAMADA**, matrícula nº 001878-3A;

III - **PRORROGAR** o prazo para entrega da Matriz de Planejamento para o dia 1º/11/2012 e do Relatório Preliminar, para o dia 20/01/2013.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de outubro de 2012.

**PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral do Controle Externo

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **RAIMUNDA MARQUES DE OLIVEIRA HERCULANO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de

Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 2507/2011–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 330/2010, referente à sua Pensão.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de outubro de 2012.

**JUSSARA KARLA SAHDO MENDES**  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ELMIR LIMA MOTA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 298/2012–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 3310/2010, referente à Admissão de Pessoal, contratação temporária realizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 1º de outubro de 2012.

**JUSSARA KARLA SAHDO MENDES**  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **MARLON TRINDADE TEIXEIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 298/2012–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 3310/2010, referente à Admissão de Pessoal, contratação temporária realizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 1º de outubro de 2012.

**JUSSARA KARLA SAHDO MENDES**  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 04 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº505, Pág. 25

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. LUZIA FERREIRA DOS REIS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 461/2012–TCE-SEGUNDA CÂMARA,

exarada nos autos do Processo TCE n.º 4858/2010, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de outubro de 2012.

**JUSSARA KARLA SAHDO MENDES**  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara



# Julgamento Eletrônico



## Escola de Contas Públicas

Acesse: [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br)

## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736  
Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h